



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 9º Além da composição legal destacada no Artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao contido na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

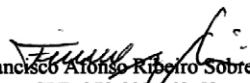
§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito municipal podendo ser qualquer Pessoa Física no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) Jurídica que tenham obrigatoriamente qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de Pessoa Física ou de 1 (um) representante da Pessoa Jurídica.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, em 23 de Junho de 2022.


Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF: 272.827.963-53
Prefeito Municipal

Id:OCC54967180BD320



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI nº 485/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública direta e indireta do município de Novo Oriente do Piauí-PI, o(a) candidato(a):

I – Doador de Sangue (fidelizado);

II – Que comprove hipossuficiência financeira;

III – Doador de medula óssea;

IV – Convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;

c) coordenador de seção eleitoral; e

d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

V – Que atue como jurado no Tribunal do Júri, nos termos da Seção VIII do Código de Processo Penal.

VI – Doadora de leite materno;

Art. 2º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de no mínimo duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único: Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição quando for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional, inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 5º O candidato convocado para prestar serviços eleitorais terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral, em no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 6º O candidato que atua como jurado no Tribunal do Júri, terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal competente, o serviço prestado ao Tribunal do Júri, em no mínimo dois Júris, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 7º A candidata doadora de leite materno será isenta da taxa de inscrição, mediante comprovação de doação de leite materno em pelo menos três ocasiões nos últimos doze meses;

Art. 8º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato.

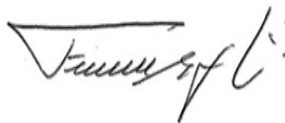
Art. 9º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10 Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 11 Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso público e/ou processo seletivo deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí-PI, 23 de junho de 2022.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal